



MUNICÍPIO DE MALTA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



PROJETO DE LEI Nº 35/2025,

MALTA-PB, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, BEM COMO APROVAÇÃO, PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB, O PROJETO DE LEI Nº ___ /2025, DE 02/10/2025:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Malta-PB, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano.

Art. 2º O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

Art. 3º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.

Parágrafo único: Em virtude de ser caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento de adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

MENSAGEM AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB E DEMAIS VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

O Município de Malta-PB, por sua Prefeita Constitucional, vem perante a Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei nº.____, de 02 de outubro de 2025, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A cessão de servidores públicos constitui um importante instrumento de colaboração interinstitucional, permitindo que servidores efetivos possam servir temporariamente a Justiça Eleitoral quando requisitados por esta, sem que haja prejuízo ao vínculo original. Tal mecanismo visa atender aos princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública, conforme preconizado pelo artigo 37 da Constituição Federal, garantindo a prestação de serviços públicos com a necessária qualidade, mediante a alocação adequada de pessoal.

O projeto em tela busca atualizar e consolidar as normas municipais relativas à cessão e ao recebimento de servidores, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade ao disciplinar a forma e os critérios de cessão. Além disso, a presente iniciativa encontra respaldo no Protocolo de Intenções TER/PB nº 093/2025, celebrado entre o TER e a Prefeitura Municipal de Malta-PB na data de 09/06/2025, bem como o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 6.999/1982, que ressaltam a necessidade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, especialmente no que tange à transparência dos atos administrativos e à formalização de convênios ou instrumentos congêneres para regular a cessão de servidores.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba destaca a importância de a Administração Pública, ao realizar este modelo normativo de cessões, permite que os municípios ajam com segurança jurídica, respeitando a legalidade orçamentária e a prudência fiscal, ao mesmo tempo em que atendem ao interesse público da continuidade da prestação de serviços eleitorais. A concessão do adicional indenizatório não visa ampliar a remuneração do servidor, mas sim recompor circunstancialmente perdas decorrentes de uma atuação funcional extraordinária, a serviço do ente federado.

Ademais, é imperiosa para adequar o arcabouço normativo municipal às exigências atuais de gestão pública, propiciando maior clareza e detalhamento às normas de cessão e recepção de servidores, ajustando-as às práticas mais modernas de governança administrativa.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Por fim, ressaltamos que o presente Projeto de Lei visa proporcionar uma Administração Pública mais eficiente e transparente, fomentando o intercâmbio de servidores em prol do interesse público, sempre resguardando os direitos dos servidores envolvidos e respeitando os limites legais aplicáveis.

Assim, diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, com adoção pela Câmara de Vereadores, do regime de urgência.

Confiante na aprovação da matéria, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, que fazem essa Casa Legislativa a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB-PB,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional